



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.376 de 02 de julho de 2004.

PROJETO DE LEI Nº. 5.491

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DA
EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA NATALINA
COSTA CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade Jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental e infantil.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, é facultado a Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.

Art. 4º - Os cargos da Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante, a serem definidos por Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.376 de 02 de julho de 2004.

Art. 5º - Integram a receita da Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante:

- 1 - transferências consignadas nos orçamentos do Município;
- 2 - créditos abertos em seu favor;
- 3 - recursos provenientes de convênios e contratos;
- 4 - recursos de capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
- 5 - doação e legados;
- 6 - receitas operacionais;
- 7 - recursos decorrentes de Lei específicas;
- 8 - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho de 2004.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita Municipal de Maceió.

PUBLICADO NO DOM
03 / 07 / 2004

Assinatura do Funcionário

